

Cláusula 1.^a**(Área e âmbito)**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e, ainda, os trabalhadores ao serviço das signatárias.

2 - Mantém a redação em vigor.

Cláusula 2.^a**(Vigência, denúncia e revisão)**

Mantém a redação em vigor.

Cláusula 25.^a**(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição no valor de 3,66€ (três euros e sessenta e seis centimos), por cada dia completo de trabalho prestado.

Cláusula 27.^a**(Abono para falhas)**

1 - Os profissionais com as categorias de Empregado de Escritório, Técnico de Contabilidade, Empregado de Serviços Externos e Vendedor de Loja, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um abono para falhas no valor de 33,69€ (trinta e três euros e sessenta e nove centimos), pago e apurado mensalmente, desde que exerçam funções de caixa ou efetuem pagamentos e recebimentos.

2 - Mantém a redação em vigor.

3 - Mantém a redação em vigor.

CCT entre a ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da RAM - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Setor de Empregados de Escritório, Comércio e Ourivesarias da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 9, de 2 de maio de 2008, com as alterações introduzidas e publicadas na III Série do JORAM, n.º 10, de 18 de maio de 2009, III Série do JORAM, n.º 16, de 18 de agosto de 2011, III Série do JORAM, n.º 11, de 2 de agosto de 2013 e III Série do JORAM, n.º 16, de 19 de agosto de 2014.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

ANEXO III**Tabelas Salariais****Escritórios e Comércio**

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Administrador Diretor Geral Gerente Diretor de Operações	1.161,96€	1.167,38€
II	Diretor de Recursos Humanos Diretor Financeiro Diretor Financeiro e Administrativo	1.043,47€	1.048,90€
III	Chefe de Escritório Chefe de Serviços Administrativos Técnico Oficial de Contas Chefe de Contabilidade	953,26€	958,68€
IV	Chefe de Secção Chefe de Pessoal Gestor Comercial de Centro Comercial ou de Centro Urbano Chefe de Vendas Técnico de Contabilidade	772,82€	778,25€
V	Gerente de Loja Promotor de Vendas de 1.ª Classe sem comissão	692,39€	695,65€
VI	Secretário/a Empregado de Escritório de 1.ª Classe Técnico de Recursos Humanos	672,82€	676,08€
VII	Encarregado de Loja Responsável de Vendas Empregado de Escritório de 2.ª Classe Promotor de Vendas de 2.ª Classe sem comissão Merchandiser	626,08€	628,25€
VIII	Chefe de Secção Comercial Responsável de Compras Responsável de Marketing Responsável de Logística Responsável de Qualidade Encarregado/a Telefonista	582,61€	584,78€
IX	Vendedor de Loja de 1.ª Classe Empregado de Escritório de 3.ª Classe Rececionista Empregado de Serviço Externo de 1.ª Classe	577,17€	579,34€

X	Promotor de Vendas de 1. ^a Classe com comissão Promotor Comercial Vendedor de Loja de 2. ^a Classe Empregado de Serviço Externo de 2. ^a Classe Empregado de Escritório Estagiário de 4. ^o Ano	533,69€ ^{a)}	536,95€ ^{a)}
XI	Telefonista de 1. ^a Classe Vendedor de Loja de 3. ^a Classe Empregado de Escritório Estagiário de 3. ^o Ano Auxiliar de Escritório Guarda	503,63€ ^{a)}	503,63€ ^{a)}
XII	Promotor de Vendas de 2. ^a Classe com comissão Telefonista de 2. ^a Classe Rececionista Estagiário Embalador Distribuidor Empregado de Limpeza	458,69€ ^{a)}	461,95€ ^{a)}
XIII	Empregado de Escritório Estagiário do 2. ^o Ano	416,31€ ^{a)}	418,48€ ^{a)}
XIV	Vendedor de Loja Estagiário de 3. ^o Ano Empregado de Escritório Estagiário do 1. ^o Ano	390,21€ ^{a)}	392,38€ ^{a)}
XV	Vendedor de Loja Estagiário do 2. ^o Ano Empregado de Porta	344,56€ ^{a)}	346,73€ ^{a)}
XVI	Paquete de 2. ^o Ano Vendedor de Loja Estagiário do 1. ^o Ano	277,17€ ^{a)}	278,26€ ^{a)}
XVII	Paquete de 1. ^o Ano	267,39€ ^{a)}	269,56€ ^{a)}

a) Salário Mínimo

Ourives e Relojoeiros

Graus	Profissões e Categorias Profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Ourives Reparador de 1.ª Classe Relojoeiro Reparador de 1.ª Classe	655,58€	670,65€
II	Ourives Reparador de 2.ª Classe Relojoeiro Reparador de 2.ª Classe	574,44€	588,04€
III	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 3.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe	559,50€	572,82€
IV	Ourives Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 2.º Ano	523,19€ ^{a)}	535,86€ ^{a)}
V	Ourives Reparador 3.ª Classe do 1.º ano Relojoeiro Reparador de 3.ª Classe do 1.º Ano	474,07€ ^{a)}	484,78€ ^{a)}
VI	Praticante de Ourives Reparador do 3.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 3.º Ano	383,32€ ^{a)}	400,00€ ^{a)}
VII	Praticante de Ourives Reparador do 2.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador do 2.º Ano	333,13€ ^{a)}	347,82€ ^{a)}
VIII	Praticante de Ourives Reparador do 1.º Ano Praticante de Relojoeiro Reparador de 1.º Ano	301,09€ ^{a)}	307,61€ ^{a)}
IX	Aprendiz de Ourives do 3.º Ano Aprendiz de Relojoeiro do 3.º Ano	242,37€ ^{a)}	247,82€ ^{a)}
X	Aprendiz de Ourives do 2.º Ano Aprendiz Relojoeiro do 2.º Ano	241,31€ ^{a)}	246,73€ ^{a)}
XI	Aprendiz Ourives do 1.º Ano Aprendiz Relojoeiro do 1.º Ano	234,91€ ^{a)}	241,30€ ^{a)}

a) Salário Mínimo

1 - As tabelas salariais aplicar-se-ão nos seguintes termos:

Grupo II: Centros Comerciais, estabelecimentos de cash & carry e outros estabelecimentos de venda por grosso, estabelecimentos de venda a retalho de flores e plantas, comércio a retalho em estabelecimentos situados em espaços interiores contíguos a Supermercados, médias e grandes superfícies;

Grupo I: restantes estabelecimentos.

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, 750 empregadores e 2 380 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 12 de janeiro de 2017.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Maria Cristina Andrade Pedra Costa - Membro da Direção
Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo - Membro da Direção

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Ivo Moniz da Silva - Membro da Direção
Sandra Maria Gomes de Nóbrega - Membro da Direção

Depositado em 18 de janeiro de 2017, a fl.ª s 60 do livro n.º 2, com o n.º 1/2017, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.